

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

154 N°  
**A 24**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 327/65

OBJETO — Aviso Prévio

**AUDIÊNCIAS**

15/7/65 às 14 hs

*Reclamação*

Aut-24-8-65 5124

1.P. 302-65

RECTE. — Aginaldo Moitinho Damasceno

RECDO. — Enxovais Eldorado

Cr\$ 51.840

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de maio

do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação

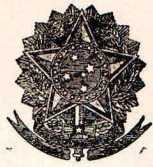
e Julgamento de Goiania, autuo a

reclamação

que segue

*Japir de Albuquerque*  
Chefe da Secretaria

122  
145



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio de 1965  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o Sr. Agnaldo Moitinho Damasceno

Aux. de escritório, solteiro, brasileiro  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
Rua 214 nº 214 - Vila Coimbra associado do Sindicato  
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte  
reclamação contra Enxovais Eldorado

RECLAMADO  
domiciliado na rua 8 nº 38-1º andar  
ATIVIDADE RUA E NÚMERO  
salas 4 e 5 - Nesta

que foi contratado para trabalhar na firma reclamada no  
dia 1º de fevereiro de 1965, com o salário mensal de Cr\$ 31.000,  
na função de cobrador;

que ficou trabalhando nesta função apenas um mês, tendo  
sido transferido para auxiliar de escritório e controle de co-  
brança;

que a partir de 1º de março deste ano, passou a perceber  
Cr\$ 51.840;

que no dia 3 de maio foi dispensado sem receber aviso  
prévio.

Assim pede o pagamento de Cr\$ 51.840 de aviso prévio.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe :

Aviso Prévio : Cr\$ 51.840

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

*J. N. de Aragão*  
CHEFE DA SECRETARIA

*X Agualdo P. Ramareus*  
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Pl 3  
145P

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de julho de 1965 às 14 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 18-5-65

*J. N. de Magalhães*  
JAYR NASCIMENTO DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiás



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Enxovais Eldorado  
Rua 8 nº 38- 1º andar salas 4 e 5-Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Agnaldo Moitinho Damasceno

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14 (catorze horas) horas do dia 15 (quinze) do mês de julho-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 de maio de 19 65

J. H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de Maio de 65 foi expedida a notificação de sentença de fls. \_\_\_\_\_ pelo registrado postal nº 12837 com "AR", Goiânia, 26 de Maio de 65  
J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 12837

Procedência Goiânia

Data do registro 26 de maio de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor de tarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de maio de 19 65

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 327/65 - Enxovais Eldorado

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 20

JUNTADA



Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Nome etc do dia 15/7/65

Goiânia, 19 de 7 de 1965

J. H. de Aguiar  
Secretário

10/6

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 327/65

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 14,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente Dr. Herácito Penna Junior e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes AGNALDO MOITINHO DAMASCENO - reclamante e ENXOVAIS ELDORADO - reclamado.

Presentes apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado á audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a Agnaldo Moitinho Damasceno a importância de Cr... 51.840 e mais as custas no valor de Cr\$1.362. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Hermodino* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

*Hermodino*  
\_\_\_\_\_  
*Hermodino*  
\_\_\_\_\_  
*Hermodino*  
\_\_\_\_\_



*Fez*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei a firma Enxovais Eldorado, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, a respeito do Sr. Agnaldo Moitinho Damasceno e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas, no valor de Cr\$... 260.

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 15 de julho de 1965, na reclamação apresentada contra vós por Agnaldo Moitinho Damasceno e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas, no valor de Cr\$... 260.

Saudações

*J. N. de Magalhães*  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

JUNTA  
Certifico que em 28 de julho de 1965 foi expedida a presente certidão em 7 folhas de fls. 7 pelo registro nº 13070 com "AR".  
Goiânia, 28 de julho de 1965  
*J. N. de Magalhães*  
Secretaria

Ilmo. Sr.  
Enxovais Eldorado  
Rua 8 nº 38 - 1º andar salas 4 e 5.  
NESTA

Certifico que em 28 de julho de 1965 foi expedida a presente certidão em 7 folhas de fls. 7 pelo registro nº 13070 com "AR".  
Goiânia, 28 de julho de 1965  
*J. N. de Magalhães*  
Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei a firma Enxovais Elcorno na pessoa do Sr. Antônio de Souza, da decisão de fls. 6 destes autos.

Goiânia, 3-8-65.

*[Signature]*  
Of. de Justiça

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica orientado de DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 15 de Julho de 1965, na reclamação apresentada contra vós por Arnaldo Mottinho Damasceno e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso terais que pagar o adicional de 20% sobre as custas, no valor de Cr\$...  
Sdo.

Saudações

*[Signature]*  
Chefe de Secretarias  
Jair N. de Magalhães

JUNTADA  
na data, faço juntada, aos presentes autos, de  
*um pedido em fente*  
Goiânia, 3 de 8 de 1965  
*[Signature]*  
Secretario

Ilmo. Sr.  
Enxovais Elcorno  
Rua 8 nº 38 - 1º andar salas 4 e 5.  
WESTA

Certifico que em 28 de 04 de 65  
foi expedido  
pelo reg.  
13000 com "AR"  
*[Signature]*

ARTHUR RIOS

ADVOGADO

Rua 6 N.º 12 - S/5 e 6 - Fone 6-2398

Das 8 às 11 e das 17 às 18 hs.

GOIÂNIA - GOIÁS

Fv. 8  
Rlu

Exmo. Sr. Presidente da J. C. J. da Justiça do Trabalho, em Goiânia.  
Exmos. Srs. Vogais

*Handwritten signature and notes:*  
A. J. a conclusão  
3-8-65

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 8 / 65
Folha	122 N.º 440
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Na reclamação trabalhista apresentada por Agnaldo Moitinho Damasceno contra "Enxovais Eldorado" Rua 8,38-1º and. vem, respeitosa mente, a reclamada por não se conformar com a sentença prolatada que a julgou revel e deixou de examinar o mérito, para sentenciar contra/ si, determinando o pagamento de todo o "quantum" pedido EMBARGAR como EMBARGADO tem pelos fatos e fundamentos seguintes (artº 894 da C.L.T.)  
1º:--Que o fato de não ter comparecido a audiência marcada/ deve-se a um desses azares ou imprevistos desagradáveis que acontecem e todos nós estamos sujeitos aos mesmos.

Incumbido foi o advogado Arthur Rios de tomar tôdas as providências necessárias e chamar, avisando o dia da audiência. Entretanto enquanto a reclamada estava e permanecia, descansadamente, o causídico/ foi vítima de desagradável ocorrência, que obrigou-o, inopinadamente, a ir à cidade de Belo Horizonte, sem poder dar avisos outros a não ser/ enviar um bilhete ao dr. Divino de Oliveira para representá-lo, na au diência que aqui se feriria. Infelizmente, houve uma desorganização / completa, pois nem o dr. Divino compareceu, não avisando, adredemente, a reclamada, avivando a sua obrigação de comparecimento.

Jamais desejou a reclamada ficar revel neste processado, pois tem a consciência tranquila de nada dever ao reclamante. Foi um desa gradável incidente impeditivo que não vale aqui comentar.

A jurisprudência é tranquila que quando a parte dá mostras de querer se defender, deve ser ouvida e diligenciado o assunto, como / essa douta Junta por várias vezes tem decidido.

DO MÉRITO

2º:--Que o pagamento pedido pelo reclamante com referência ao aviso prévio não lhe é devido, senão vejamos:

a) O aviso prévio lhe foi dado no dia 3 de maio, por escrito, tendo se negado a apor a assinatura no que foi testemunhado por duas/ pessoas idôneas. (Doc. nº 1)

Já tinha a malícia na cabeça!

Que, afoitamente, o reclamante deve ter entendido que já ti nha direito ao aviso prévio e não compareceu mais ao emprêgo.

b) O aviso prévio, realmente, seria devido caso o reclamante - tivesse sido, inopinadamente, dispensado, sem avisos, o que não se deu.

c) Dado o aviso cabia ao reclamante cumprí-lo, ou seja compa recer ao trabalho, dentro das normas regulamentares, contudo o que fez/ foi abandoná-lo! No caso entendemos nós que quem devia pagar o aviso era o empregado, pois não podia ter feito o que fez abandonado um ser viço, para o qual o empregador ainda não tinha aprontado substituto.

d) Teve o empregador prejuízos indubitáveis com o fato.

e) ASSIM O SENDO requer-se que seja levado a julgamento os / presentes EMBARGOS, @eterminado diligências, para o caso, ouvindo o recla mante e as testemunhas, que comparecerão independente de intimação ao / ato, para que se faça JUSTIÇA!!!

Goiânia, 3 de agosto de 1.965.

*Handwritten signature:* Antônio...  
"ENXOVAIS ELDORADO"

P. 21.9

Doc. 21.9

*[Handwritten signature]*

Goiania, 3 de maio de 1965

À  
Sr.  
Agualdo M. Damasceno  
N e s t a

Com a presente, levamos ao seu conhecimento que a partir de dia 3 de JUNHO proximo vindeuro teremos que dispensar os seus serviços como empregado desta firma, pelo que serve esta de Aviso Prévio de demissao, conforme determina o Art. 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Até o término do Aviso Prévio, por força do Art. 488 da Consolidação, V.Sia. terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diarias sem prejuizo de seu salario, afim de procurar entrar em outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho passará a ser - 1ª período : das 8,00 as 12hs; e 2ª período: das 13,00 as.. 15,00 Hs.

Sendo tudo o que se nos oferece, subscrevemo-nos,

Recebi o original desta carta

*Enxovais Eldorado*  
*[Handwritten signature]*  
Antonio de Sousa - Diretor

O destinatário recusou-se a aceitar este Aviso, conforme testemunhas arroladas para fins de direito.

Emília P. da Silva.

*[Handwritten signature]*

Fl. 10

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO**  
 CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

3 - AGO 1965									
DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

**Enxavais Elderado**

**rua 8, n. 38**

(Nome do Contribuinte)

N.º

**CENTRO**

(Bairro)

(Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

**Goiânia**

(Município)

**Goiás**

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

**Tesouraria da D.S.A - GO**

(Órgão arrecadador)

NÃO USE


1. Natureza da obrigação **custas** 2. Alínea **Inciso**

3. Nomes das outras partes interessadas: **Agnaldo Moitinho Damasceno - Enxavais Elderado e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

4. Data da obrigação: **15 / 7 / 19 65** 5. Vencimento: **9 / 8 / 19 65**

6. Instrumento emitido em **1** via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ **51.840**

**I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO**

8. Impôsto . . . . . A Cr\$

**II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO**

9. Correção monetária do impôsto

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) . . . . C Cr\$

10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) . . . D Cr\$

**III TOTAL A PAGAR ~~XXXXXX~~ 1.370 (um mil, tre-**

(Por extenso)

**sentos e setenta cruzeiros).** Cr\$ **1.370**

Observações: **Proc. n. 327/65 - custas art. 789 da C.L.F.**  
**Goiania, 3 de agosto de 19 65**

*[Assinatura]*  
Assinatura do Contribuinte

**QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR**

**RECEBEMOS**  
 DELEGACIA SECCIONAL DE ARRE-  
 CADACAO EM GOIÁS  
**3 - AGO 1965**  
 Tesoureiro

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTE S NAO REGISTRADOS, CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

AIV

Cálculo do adicional de 20% instituído  
pela Lei nº 4.103/A - 1962

20% de Cr\$1.362 =  $\frac{20 \times 1.362}{100}$  = Cr\$272

desprezada a fração inferior a Cr\$ 5,  
O adicional a pagar é de Cr\$270

Em 3/8/65

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Certidão

Certifico que o recorrente ficou ciente do cálculo acima e notificado para efetuar o pagamento na Cx. Econômica Federal em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob as penas do art. 789, § 4º da C.L.T. e devolver a esta secretaria o talão do depósito com a quitação mencionada, digo da mencionada Caixa. Em 3 de agosto de 1965

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*um talão em frente*

Goiânia, 4 de 8 de 1965

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

Fes 11  
✓

Certidão

certifico que a recorrente  
pagou G# 270 de edicio-  
nal no dia 4-8-66

J. L. de Souza  
Chs

Fes. 12  
244

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiania, 4 de 8 de 1965

*J. H. de Lima*  
Secretário

Recebo os embargos. Vista aos  
embargados, por cinco dias, para  
impugnação.

P. 4 - F - 65.

*Paulo Freyre*

*Recebi em*  
*13-8-65*

*Aguelôlo M. Damasceno*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante Agnaldo  
Moitinho Damasceno, da interposição de recurso por parte do r  
clamado Enxovais Eldorado, e que como embargado tem o prazo d  
cinco dias para contra-arrazoar os embargos opostos.

Goiania, 13-8-65.

Of. de Justiça

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
GOIÂNIA  
13 de Agosto de 1965  
*J. H. de Lima*  
Secretário



Fls. 13

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 17/ 8 / 65

Fôlha 123 Nº 474

JUSTIÇA DO TRABALHO

RAZÕES DE EMBARGADO oferecidas por AGNALDO MOITINHO DAMASCENO, abaixo-assinado e já qualificado na Reclamatória que move contra a firma "ENXOVAIS ELDORADO" e que originou o Processo JCJ-nº 327/65, na forma abaixo:

E G R É G I A J U N T A :

Inicialmente queremos citar um trecho do Recurso de fls.8 e que diz:Foi um desagradável incidente impedido vo que não vale aqui comentar." A embargante teve o bom senso de esclarecer que o incidente não merece ser comentado e justamente pelo fato de não possuir amparo legal Não houve a apresentação do justo motivo que impedisse o comparecimento.A alegação de que a culpa foi do advogado não pode ser acatada pela Justiça e carece de fundamento legal.Quem recebe a notificação é a firma e não o advogado e a firma esclareceu a notificação e simplesmente incumbiu o Dr. Artur Rios para acompanhar o feito.O Sr.Artur Rios é advogado e não dono ou preposto da Reclamada,ora embargante,é a simples presença do advogado não ilide á revelia e isso se houvesse o comparecimento do advogado em Juizo . O motivo alegado não é previsto em lei,ao contrário não é permitido a ausência da Reclamada em audiência desde que seja legalmente notificada.Quem tinha a obrigação de comparecer era a Embargante e não o advogado.

A sentença de fls.deve ser mantida já que não houve o justo motivo da ausência da Embargante em audiência.

Com referência ao documento apresentado de vemos esclarecer que não é verdadeiro.Do mesmo não consta a assinatura do Embargado e foi documento arranjado para ocultar a verdade Ademais,o documento de fls.9 foi junto aos autos fora da fase.É juntada extemporânea.

DO EXPOSTO pede seja mantida a Sentença de fls.

**CONCLUSÃO**

Esta data, após conclusos os presentes autos, ao

EXC. PRESIDÊNCIA:

Goiânia, 18 de agosto de 1965

*J. H. de Albuquerque*  
Secretário

Inclua-se esse ponto, na  
forma da lei.

Op. 18-A-65

*Paulo Jesus*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de agosto  
de 1965, às 12 horas e 45 minutos, para a realização da audiência  
do presente Embargos.

Goiânia, 19 de agosto de 1965

*J. H. de Albuquerque*  
Chefe de Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

Fol. 15  
2/11/65

## Serviço Postal



Número do registado 13070

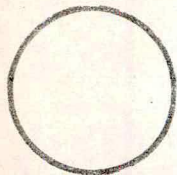
Residência Goiânia.

Data do registo 28 de 7 de 19 65

Natureza da correspondência Of. n. 401/65 - N. decisão.

Local de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registado acima descrito:

Em 30 de 7 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Carimbo de distribuição

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

*Fls. 16*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 327/65 (EMBARGOS)

Aos 24 dias do mês de agosto de 1965, às 12,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso prévio e movida por AGNALDO MOITINHO DAMASCENO-reclamante contra ENXOVAIS ELDORADO - réclamado.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais o julgamento dos embargos, e, tendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

Da sentença que julgou procedente a reclamação proposta por Arnaldo Moitinho Damasceno, Enxovais Eldorado recorre, por via de embargos. Alega que por azar ou imprevisto desagradável o advogado encarregado pela reclamada de defendê-la deixou de comparecer, não se justificando, assim, a pena de confissão decorrente da revelia. Alega ainda que o reclamante recebeu aviso prévio, mas não quis assina-lo, abandonando o emprêgo. O recurso foi contra-arrazado, no prazo legal.

Tudo visto e examinado:

A embargante não justificou suficientemente seu não comparecimento à audiência inaugural, de modo a elidir a revelia e consequente pena de confissão que lhe foi imposta. Não é ao advogado - figura dispensável nos processos trabalhistas - que a lei exige a presença, imperativamente, mas à própria parte. Assim, o impedimento do advogado, ainda que provado (o que não ocorre na espécie) - não justificaria a ausência da parte. Daí a pena de confissão, de que resultou a procedência do pedido inicial, a qual, pelos motivos expostos, deve ser mantida. O documento de fls. 9 não pode ter o valor que se pretende, pois deveria ter sido juntado na fase de instrução da causa, ensejando à parte contrária a possibilidade de impugná-lo e fazer contra-prova.

Isto posto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, rejeitar os embargos e manter a sentença embargada. E, para constar, eu, *Elisa de Macedo Castro* Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e srs. vogais.

MOD. 24

*[Assinatura]*  
Vogal dos empregadores

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Juiz Presidente

*[Assinatura]*  
Vogal dos empregados

502/65

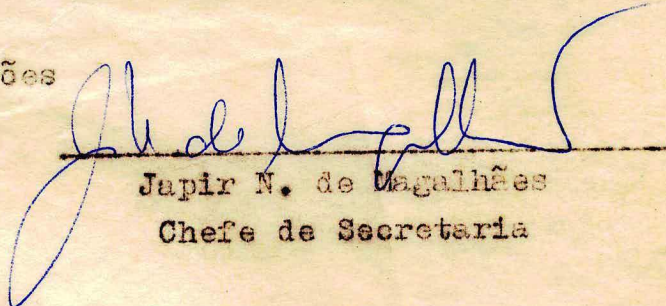
2 de setembro de 1965


Fr. 1

Ilmo. Sr.

esta Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 24 de agosto de 1965 na reclamação contra vós apresentada por Agnaldo Moitinho Damasceno, e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosas saudações

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 14 de 9 de 65  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 17  
pelo registrado postal nº 13212 com "AR".  
Goiânia 14 de 9 de 65  
  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Ruivovais Eldorado

Rua 8 nº 33-1º andar-salas 4 e 5

NESTA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Mod 70

*Fig. 18*



Serviço Postal

Número de registro 13212

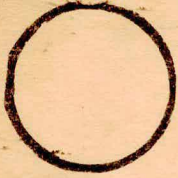
Procedência Goiania

Data de registro 9 de setembro

de 19 65

Natureza de correspondência Of. n. 502/65.

Valor declarado \_\_\_\_\_



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 9 de 9 de 19 65

O DESTINATÁRIO

*Olávia Angelica*

Recebo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 327/65 - Enxovais Eldorado.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Caixa Postal, n. 120

*Obtatoir Ang...*

Fls. 19  
2

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 20/9/65, decorreu o prazo  
de 15 dias, para recurso  
e pagamento da condenação  
Goiânia, 7 de 10 de 1965

90

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

10

Goiânia, 7 de 10 de 1965

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

Renovar a execução na  
fórmula da lei.  
8-out.-65

20

*[Signature]*

### Certides

Certifico que, nesta data,  
expedi o mandado ordenado.

Em 21/10/65

*J. H. de Magalhães*  
Chs

Recebi o mandado  
em 8/11/65

*[Signature]*





P<sup>o</sup>DER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls. 20*  
*20*

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

DECISÃO ~~XXXXXX~~ na forma abaixo :

O Doutor HERÁCITO PENA JÚNIOR

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Agnaldo Moitinho Damasceno em seu cumprimento cite a Enxovais Eldorado-Rua 8 nº 38-1º andar-salas 4 e para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 51.840, correspondente ao principal, ~~juros de mora e custas devidas nos termos da~~ DECISÃO PROFERIDA ~~XXXXXX~~ ACORDO CELEBRADO no processo n.º JGJ-327/65, cujo inteiro teor ~~é o seguinte:~~ vai transcrito abaixo e mais Cr\$10.000 de custas de execução a final e juros de móra:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a Agnaldo Moitinho Damasceno a importância de Cr\$51.840 e mais as custas no valor de Cr\$1.362".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte e um dias da mês de outubro de 1965. Eu Elisa de Macedo A. Castro

Oficial Judiciário PJ-5, dactilografei e eu,

[Assinatura] Chefe da Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

*40*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento do contudo do presente mandado ao executado.

Goiânia, 10 de novembro de 1965

*[Handwritten Signature]*  
Subst. de of. d. Justiça

Recebido

10/11/65

*[Handwritten Signature]*

JUNTA  
duas petições do executado  
12 de novembro de 1965  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário

Exmo. Sr. Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho, em Goiânia.

Feb. 21  
/

g. a. *enclosed*  
10.11.2-11-65  
*Jauro*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	101 11 165
Fôlha	128 N.º 626
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ENXOVAS ELDORADO nos autos da ação trabalhista movida contra a mesma por AGNALDO MOITINHO DAMASCENO, vem, respeitosa<sub>mente</sub>, apresentar como bens, ~~para~~ para garantia da execução um lote de terras sito nesta capitã no Setor Macambira-Sul, cujos do<sub>u</sub> cumentos do mesmos apresentará, oportunamente.

10

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 10 de novembro de 1965

*Quelley*

1965

Exm. Sr. Dr. juiz Presidente da J.C.T. em  
Goianis.

J. de Mendes  
P. 12-11-65  
Paulo

P. J. — J.C.J. DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	11.11.65
Fôlha	428 N.º 629
JUSTIÇA DO TRABALHO	

28

Enxovis Eldorado, nos autos da acção  
reclamatória, contra si proposta por Agnaldo  
Moitinho Damasceno, em face de exenções, in-  
tirmada para apresenta bens, a fim de garantir  
a exenções apresenta: -

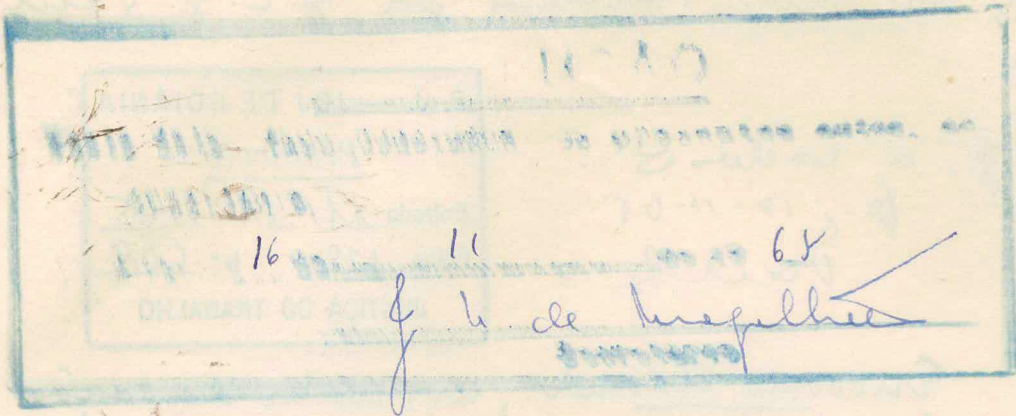
1 lote de terras, o de n.º 3, Q. 304 -  
zona residencial, av. C-106, dimensões:  
lado esq. 36 ms., lado direito: idem, frente:  
15,50, fundos, 15 ms. - área total: 540 m<sup>2</sup>  
confrontações = lado dir c/ o lote n.º 2; lado esq.  
c/ o lote n.º 4 - p/ fundos c/ o lote n.º 19  
Valor: a \$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros)

H. Tenório

P. Deferimento

Goianis, 11 de nov.º de 1965

P.p. Paulo



20

Notifique-se a execução para  
apresentar, no prazo de 24 horas, seu  
título de propriedade do terreno  
operado e penhora, bem como cer-  
tidão negativa de hipoteca.

15

16-11-65.  
J. de Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

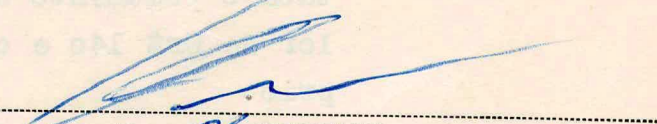
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Agualde Meitinho Damasceno (Representação, quando houver) e o Reclamado Enxovais Elderade (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~uma~~ decisão na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 51.840 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).  
relativa ao processo n. 328/65 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO

Agualde M. Damasceno  
RECLAMANTE

Enxovais Elderade  
RECLAMADO